

**Acordo Coletivo de Trabalho
ACT Específico 2020/2022**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022, que entre si firmam, de um lado, A Companhia de Geração e Transmissão de Energia do Sul do Brasil – **Eletrobras CGT Eletrosul**, doravante denominada **Empresa**, e, de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL e Federação Nacional dos Urbanitários – FNU/CUT**, doravante denominados **SINDICATOS**, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO A EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa concederá aos empregados deficientes físicos, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e atestado médico, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 198,65 (cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Acordo Coletivo de Trabalho
ACT Específico 2020/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFÍCIOS IN NATURA

Fica ajustado e convencionado, com eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que os benefícios “in natura”, eventualmente concedidos pela Empresa aos seus empregados para o exercício de atividade laboral, além de outros a exemplo de refeições, bônus alimentação, moradia, telefones celulares não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO (UNIDADE DE CANDIOTA)

Aos empregados lotados na Unidade de Candiota/RS, fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 8 (oito) horas/dia, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, o seguinte fator:

- a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho é de 8 horas diárias com intervalo de 30 min conforme previsto no artigo 611-A, III da CLT, e 36 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo de salário hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga.

- a) A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Art. 71, § 4º da CLT.
- b) O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. A prestação de horas extras

Acordo Coletivo de Trabalho
ACT Específico 2020/2022

habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas. Art 59-B da CLT.

Parágrafo Segundo: O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo Terceiro: A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

CLÁUSULA QUARTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO (CENTROS REGIONAIS DE OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES (CROIS) e CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA CGT ELETROSUL (COSE)

Aos empregados lotados nos Centros Regionais de Operação das Instalações (CROIs) e no Centro de Operação do Sistema Elétrico da CGT Eletrosul (COSE), a Empresa se compromete a manter a atual sistemática de regime de turno ininterrupto de revezamento, objeto do Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública de nº 0011032-48.2013.5.12.0014 – Processo Jurídico Eletrônico, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, observando-se as seguintes disposições:

Jornada de 7h45minutos diários e 32,55 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo do salário hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga, não havendo mais o trabalho em hora extraordinária preestabelecida e o seu respectivo pagamento como extra.

Parágrafo Primeiro - A empresa adotará, com fundamento no art. 611-A, inciso III, da CLT, intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos para os operadores do sistema de transmissão de energia elétrica, período que não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - A Empresa se compromete a adequar a Norma de Gestão Empresarial quanto ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A presente Cláusula tem abrangência definida no preâmbulo do acordo judicial da Ação Civil Pública nº 0011032-48.2013.5.12.0014.

Acordo Coletivo de Trabalho
ACT Específico 2020/2022

CLÁUSULA QUINTA – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados(as) que dirigem os veículos a serviço da Empresa será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da Empresa.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a Empresa não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a Empresa o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da Empresa e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quarto: Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO

A Empresa assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação sob risco elétrico em suas instalações do sistema de transmissão, fornecendo os equipamentos de proteção individuais e coletivos.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantido o quantitativo de liberações de dirigentes sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro: A Empresa liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais e dirigentes das associações de empregados, 288 horas úteis por mês, distribuídos a critério da INTERSUL.

Parágrafo Segundo: A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Acordo Coletivo de Trabalho
ACT Especifico 2020/2022**

CLÁUSULA OITAVA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DA EMPRESA

A Empresa facilitará o acesso de um dirigente sindical, eleito e devidamente identificado, aos locais da Empresa durante o expediente normal e nos turnos de revezamento, com comunicação prévia, resguardadas eventuais restrições decorrentes de preservação de saúde e segurança dos empregados.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrangerá a todos os vinculados a empresa, no período de sua vigência e vigorará pelo prazo de 2 anos, ou seja, no período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO

A Empresa se obriga junto aos Sindicatos Representativos, a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2020/2022, assinado entre as Empresas do Sistema ELETROBRAS, Federações e Sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato de assinatura deste acordo.

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

Pela CGT ELETROSUL:

Diretor-Presidente
Nome: Antonio Carlos Nascimento Krieger
CPF: 449.593.207-10

Diretor Administrativo
Nome: Jorge da Silva Mendes
CPF: 032.220.138-10

Acordo Coletivo de Trabalho
ACT Específico 2020/2022

Pelos SINDICATOS:

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Energia Elétrica de
Florianópolis

Nome:

CPF:

Sindicato dos Trabalhadores
Eletricitários do Vale do Itajaí

Nome:

CPF:

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Energia Elétrica do Sul
de Santa Catarina

Nome:

CPF:

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria e Comércio de Energia Elétrica
no Estado de Mato Grosso do Sul

Nome:

CPF:

Sindicato dos Eletricitários do Norte
de Santa Catarina

Nome:

CPF:

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Energia Elétrica de Lages

Nome:

CPF:

Sindicato dos Trabalhadores nas
Empresas de Energia Elétrica de
Maringá e Região Noroeste do
Paraná

Nome:

CPF:

Sindicato dos Trabalhadores nas
Concessionárias de Energia Elétrica e
Alternativa de Londrina e Região

Nome:

CPF:

Federação Nacional dos Urbanitários

Nome:

CPF:

Sindicato dos Assalariados Ativos,
Aposentados e Pensionistas nas
Empresas Geradoras ou Transmissoras,
ou Distribuidoras, ou afins de Energia
Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul
e Assistidos por Fundações de
Seguridade Privada originadas no Setor
Elétrico - SENERGISUL

Nome:

CPF: